

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 10.514, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do ensino fundamental, na Escola Municipal Professor Adenocro Alexandre de Moraes, localizada no município de Costa Rica, MS.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS n.º 210/2014, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, de 08/10/2014, e o disposto no Processo n.º 29/021505/2014,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Pedagógico do Curso e autorizado o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do ensino fundamental, na Escola Municipal Professor Adenocro Alexandre de Moraes, localizada no município de Costa Rica, MS, pelo prazo de cinco anos.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 14/10/2014.

Roberval Angelo Furtado
Conselheiro Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 23/10/2014

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação/MS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO,
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Resolução SEMAC n.º 20, de 23 de outubro de 2014.

Regulamenta dispositivos da Lei n. 11.959, de 29 de junho de 2009 relativo ao registro dos pescadores profissionais e da emissão de Autorizações Ambientais para Pesca Comercial no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual e

Considerando que a competência atribuída no art. 27, inciso XXIV, alínea "h" da Lei n. 10683, de 28 de maio de 2003 para que o Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA conceda licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca deva ser exercido sem prejuízo ao licenciamento ambiental previsto na legislação;

Considerando que as licenças e registros emitidos pelo Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA não estejam revestidos de natureza jurídica do direito ambiental vez que referido Ministério não esteja incluído no Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA de que trata o artigo 6º da Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981; e

Considerando que o enunciado do § 2º do art. 3º da Lei n. 11.959, de 29 de junho de 2009 indique ser dos Estados e do Distrito Federal a competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições,

RESOLVE:

Art. 1º - Os pescadores profissionais que praticam suas atividades de pesca no Estado deverão ser previamente registrados no Cadastro de Pescadores Profissionais, junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, para obtenção da competente Autorização Ambiental para Pesca Comercial.

Parágrafo único - O preenchimento do Cadastro será realizado na sede do IMASUL ou em suas Unidades Regionais e, onde não existe Unidade Regional, poderá ser realizado nas Colônias de Pescadores ou nas Associações de Pescadores que, nestes casos, ficarão responsáveis pela sua remessa ao IMASUL, a fim de análise quanto a sua aprovação.

Art. 2º - Para realização do Cadastro, os pescadores profissionais deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento com Declaração do pescador conforme formulário fornecido pelo IMASUL;
- II. Formulário de Cadastro para atividade de pesca comercial, devidamente preenchido, conforme modelo fornecido pelo IMASUL;
- III. Duas fotos 3x4 recentes;
- IV. Declaração fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT contendo o número do PIS demonstrando possui eventual(is) vínculo(s) empregatício(s);
- V. Declaração da Prefeitura Municipal do município onde reside quanto ao eventual exercício de atividade profissional na condição de autônomo;
- VI. Certidão negativa expedida pela Junta Comercial do Estado onde reside;
- VII. Declaração negativa de beneficiário do INSS ou de que é aposentado como pescador profissional;
- VIII. Comprovante de residência atualizado;
- IX. Cópia do Documento de Identidade - RG;
- X. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- XI. Cópia da Licença de Pescador Profissional (Registro Geral de Pesca – RGP), expedida pelo órgão federal competente;
- XII. Cópia do registro da embarcação junto à Capitania dos Portos da Marinha, quando couber;
- XIII. Recolhimento da taxa ambiental no valor de 1,5 (uma e meia) UFERMS.

Parágrafo único - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos indicados nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo no caso do requerente apresentar documento de consulta de vínculo empregatício do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS fornecido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 3º - Aprovado o Cadastro, será fornecida ao pescador a Autorização Ambiental para Pesca Comercial.

§ 1º - No caso de requerente ser filiado a Colônia e/ou Associação de Pesca deverá ser apresentado o(s) respectivo(s) comprovante(s);

§ 2º - A validade da Autorização Ambiental para Pesca Comercial será de 01 (um) ano, quando novo cadastro (inicial) ou de 03 (três) anos na renovação de Autorização.

§ 3º - A Autorização é de caráter pessoal e intransferível, podendo ser renovada, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução;

§ 4º - O detentor de Autorização Ambiental para Pesca Comercial (AAPC), inicial, poderá requerer a sua substituição mediante procedimento simplificado, desde que, em prazo de até três meses da data do vencimento desta, efetue o protocolo do Requerimento, conforme formulário fornecido pelo IMASUL, acompanhado dos seguintes itens:

- I. cópia do RGP e da AAPC;
- II. cópia de ao menos uma Nota Fiscal do Produtor ou cópia de uma Nota Fiscal de Entrada relativa ao ano coberto pela Autorização Ambiental para pesca Comercial; e
- III. uma foto 3x4 recente.

§ 5º - Analisado e aprovado o requerimento de que trata o § 4º deste artigo, o IMASUL expedirá a Autorização Ambiental para Pesca Comercial com prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Os pescadores profissionais residentes em outra unidade da Federação e que queiram praticar a pesca comercial no Estado, deverão efetuar o Cadastro protocolando os mesmos documentos exigidos na forma do art. 2º desta resolução.

Parágrafo único - Aprovado o Cadastro dos profissionais de que trata este artigo, será fornecida ao pescador a Autorização Ambiental para Pesca Comercial em caráter Especial com validade de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser renovada apenas uma única vez, por igual período, desde que efetue o protocolo do Requerimento, conforme formulário fornecido pelo IMASUL, e que por este seja autorizado.

Art. 5º As Autorizações Ambientais para Pesca Comercial vinculada à Licença de Pescador Profissional poderão ser renovadas mediante protocolo dos seguintes documentos:

- I. Requerimento com Declaração do pescador conforme formulário modelo fornecido pelo IMASUL;
- II. Cópia do RG;
- III. Cópia do CPF;
- IV. Cópia do RGP;
- V. Cópia do comprovante de residência atualizado;
- VI. 01 (uma) foto 3x4 recente;
- VII. Cópia de 01 (uma) Guia de Controle de Pescado (GCP) relativa a cada um dos anos cobertos pela Autorização Ambiental para Pesca Comercial anterior;
- VIII. Cópia de 01 (uma) nota fiscal do produtor ou de 01 (uma) nota fiscal de entrada relativa a cada um dos anos cobertos pela Autorização Ambiental para Pesca Comercial anterior.
- IX. Recolhimento da taxa ambiental no valor correspondente a 1,5 (uma e meia) UFERMS;

§ 1º - No intuito de evitar que o pescador profissional fique desguarnecido do documento hábil à prática de sua profissão, os requerimentos de renovação devem ser protocolados, preferencialmente, com antecedência entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias da data de vencimento das respectivas Autorizações Ambientais de Pesca Comercial.

§ 2º - O não atendimento do disposto no inciso VIII deste artigo enseja a necessidade de novo registro no Cadastro de Pescadores Profissionais conforme o Art. 2º desta Resolução.

Art. 6º Para a concessão da 2ª (segunda) via das Autorizações constantes nesta resolução deverá o pescador apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento com Declaração do pescador conforme formulário modelo fornecido pelo IMASUL;
- II. Cópia do Comprovante de residência atualizado, em caso de mudança de endereço;
- III. 01 (uma) foto 3x4 recente;
- IV. Boletim de Ocorrência de roubo ou extravio da Autorização;
- V. Recolhimento da taxa ambiental no valor correspondente a 3 (três) UFERMS.

Parágrafo único - A 2ª (segunda) via da Autorização terá prazo de validade igual ao restante do prazo da autorização extravaviada.

Art. 7º Os pescadores já cadastrados no IMASUL anteriormente a esta resolução deverão requerer a renovação de sua Autorização, preferencialmente, com antecedência entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias da sua data de vencimento, nos termos do disposto no art. 5º desta resolução.

Parágrafo único - Os pescadores cadastrados no IMASUL que não estiverem com os documentos atualizados poderão solicitar novo cadastramento conforme estabelece o art. 2º desta resolução.

Art. 8º - Para a concessão das Autorizações constantes desta Resolução, o requerente deverá promover a quitação dos débitos porventura existentes junto ao IMASUL ou aqueles inscritos em Dívida Ativa do Estado.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 23 de outubro de 2014.

Carlos Alberto Negreiros Said Menezes

Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e da Tecnologia – SEMAC

RESOLUÇÃO SEMAC n. 21, de 23 de outubro de 2014.

Estabelece procedimentos para a regularização de uso dos Recursos Hídricos subterrâneos e dá providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de revisão das normas e procedimentos de interesse ambiental visando à compatibilidade com a legislação ambiental vigente;

Considerando que a captação de água subterrânea por meio de poços tubulares deverá ser objeto de outorga de direito de uso dos recursos hídricos subterrâneos, conforme Decreto nº 13.990 de julho de 2014;

Considerando que a captação de água subterrânea realizada por poços tubulares não serão mais objeto de licenciamento ambiental, após o estabelecimento dos procedimentos necessários à obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos,

RESOLVE:

Art. 1º. Os processos destinados a obtenção do Certificado de Registro de Poço Tubular, em tramitação no IMASUL, cujos poços estão localizados em área rural ou aqueles de empreendimentos ou atividades de interesse social ou utilidade pública (abastecimento público) estarão temporariamente regularizados, a partir da publicação desta Resolução, mediante efetivo registro no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos - CEURH/MS, disponível na página do IMASUL e, posteriormente, deverão requerer a outorga de direito de uso conforme decreto n. 13.990 de julho de 2014, nos seguintes prazos:

- I) Processos formalizados até 31 de dezembro de 2010; prazo até 30 de setembro de 2015;
- II) Processos formalizados em 2011 e 2012, prazo até 31 de setembro de 2016;
- III) Processos formalizados em 2013 e os processos formalizados em 2014 até a data da publicação desta Resolução, prazo até 30 de setembro de 2017.

§ 1º - Findo os prazos estabelecidos neste artigo os usuários deverão se submeter às exigências definidas para outorga de direito de uso de recursos hídricos estabelecidas pelo IMASUL.

Art. 2º Os processos de Comunicado de Poço em que o usuário não requereu o Certificado de Registro no prazo estabelecido na Resolução SEMAC n. 013 de 12 de dezembro de 2012, serão arquivados conforme art. 8º da Lei Estadual n. 2.257, 09 de julho de 2001.

Art. 3º Os processos de requerimento de Autorização Para Perfuração de Poço Tubular serão analisados e quando aptos serão concedidas as devidas Autorizações.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 23 de outubro de 2014.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA - SEMAC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 0069/2012/SEJUSP
Nº Cadastral 2420

Processo: 31/000.839/2012
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e JOÃO PEDRO SANTANA PEREIRA

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Prazo O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 22 de outubro de 2014 e término em 21 de outubro de 2015. CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor O valor do aluguel mensal será de R\$ 7.080,00 (Sete mil e Oitenta Reais). As demais cláusulas e condições contidas no Contrato original serão mantidas e por este termo ratificadas.

Ordenador de Despesas: Luiz Serafim Dias
Amparo Legal: Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Do Prazo: 22/10/2014 à 21/10/2015

Data de Assinatura: 17/10/2014

Assinam: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI e JOÃO PEDRO SANTANA PEREIRA

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EDITAL/PGE/MS/Nº22, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O Procurador do Estado-Chefe da Procuradoria de Controle da Dívida Ativa intima, nos termos do § 5º, do art. 172 do Regulamento do ICMS e do art. 18, da Lei 2211/2001, as pessoas abaixo relacionadas, física e jurídica, de que seus débitos para com o Estado de Mato Grosso do Sul, de origem tributária, serão inscritos em Dívida Ativa, após prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação. Após a inscrição será ajuizada a execução fiscal.

Os interessados em quitar o débito antes do ajuizamento do executivo fiscal deverão comparecer na Procuradoria de Controle da Dívida Ativa - PCDA/PGE - Rua Sete de Setembro - 676 - CEP 79002-121 - Centro - Campo Grande - MS.

Nome	Nº TTD, ALIM e PPD	Inscrição Estadual	Município
AC Comércio e Representações Ltda	Alim. 602 M	28.350.160-0	Campo Grande
Agrofuturo Comércio Representação Produtos Agropecuários Ltda	Alim. 26547 E	28.326.342-3	Ponta Porã
Amarilton Antunes	Alim. 26206 E	28.374.123-6	Ivinhema
Amarilton Antunes	Alim. 26207 E	28.374.123-6	Ivinhema
Anfia Produtos Alimentícios Ltda	Alim. 18253 E	28.344.440-1	Ponta Porã
Anfia Produtos Alimentícios Ltda	Alim. 18252 E	28.344.440-1	Ponta Porã
Bermag Móveis e Decorações Ltda	Alim. 26831 E	28.364.572-5	Dourados
Camalote Cozinha e Chopp Ltda	Alim. 26503 E	28.366.362-6	Três Lagoas
Candida Valensuelo Franco	Alim. 673 M	28.381.002-5	Ponta Porã
Casa Bahia Comercial Ltda	Alim. 22765 E	28.335.373-2	Aquidauana
Cleison Ricarte Pereira	Alim. 26649 E	28.362.369-1	Campo Grande
Comercial Landiva Ltda	Alim. 26616 E	28.368.267-1	Maracaju
Cosmos Exportação Materiais de Construção Ltda	Alim. 17746 E	28.206.887-2	Ponta Porã
Erivan Lacerda Lemos	Alim. 25736 E	28.343.409-0	Campo Grande
Espólio de Mariano Teixeira	Alim. 25709 E	28.531.484-0	Rio Verde de Mato Grosso
Geraldo Alves Rosa	Alim. 17744 E	28.337.999-5	Ponta Porã
Hipercom Ltda	Alim. 26412 E	28.347.453-0	Campo Grande
Hipercom Ltda	Alim. 26413 E	28.347.453-0	Campo Grande
Hipercom Ltda	Alim. 26414 E	28.347.453-0	Campo Grande
Holsback & Cia Ltda	Alim. 26818 E	28.334.143-2	Dourados
Ipan Indústria e Comércio de Pães e Biscoitos Ltda	Ttd. 572 D	28.318.743-3	Campo Grande
JC Drago Alimentos ME	Alim. 26664 E	28.374.729-3	Glória de Dourados
JP Móveis Ltda	Alim. 26692 E	28.375.155-0	Campo Grande
JP Móveis Ltda	Alim. 26712 E	28.375.155-0	Campo Grande
José Carlos da Silva Viana	Alim. 25975 E	28.336.479-3	Iguatemi
José Luiz Bovino	Alim. 26705 E	28.675.416-9	Juti
José Volnei Rigo	Alim. 25749 E	28.283.218-1	Fátima do Sul
Lima & Oliveira Ltda	Alim. 26668 E	28.335.930-7	Campo Grande
Lins & Araújo Ltda	Alim. 25977 E	28.345.847-0	Mundo Novo
Marakah Fashion Ltda	Ttd. 542 D	28.335.605-7	Dourados
Mercado Vitória Ltda	Alim. 18852 E	28.316.542-1	Maracaju
PW Máquinas Ltda	Ttd. 476 D	28.358.268-5	Campo Grande
Pires & Cia Ltda	Alim. 26723 E	28.337.321-0	Campo Grande
Pires & Cia Ltda	Alim. 26726 E	28.377.234-4	Campo Grande
Reloponto MS Ltda	Alim. 26680 E	28.326.681-3	Campo Grande
Sérgio Aparecido Enciso	Alim. 25996 E	28.350.448-0	Paranhos
S M de Araújo & Cia Ltda	Ttd. 549 D	28.318.378-0	Ponta Porã

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REPUBLICA-SE POR CONTER INCORREÇÃO NO ORIGINAL DO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO – AGEHAB – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 8.714 DO DIA 14 DE JULHO DE 2014, P. 88, O SEGUINTE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO:

Onde se lê:

Valor: R\$ 326.764,84 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos.)

Leia-se:

Valor: R\$ 274.487,35 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 0003/2014/AGESUL

Nº Cadastral 2824

Processo: 19/102.085/2013
Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e CONSORCIO MARCO-SOTEF

Objeto: Fica prorrogado o período de vigência do Contrato N. 003/2014, por mais 120 (cento e vinte) dias.

Ordenador de Despesas: Maria Wilma Casanova Rosa

Amparo Legal: Artigo 57, § 1º, incisos II e V, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, e alterações posteriores, e na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 19/102.085/2013.

Do Prazo: 05/10/2014 à 01/02/2015

Data de Assinatura: 03/10/2014

Assinam: MARIA WILMA CASANOVA ROSA e JOSÉ MARCOS DA FONSECA

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 0008/2014/AGESUL

Nº Cadastral 2823

Processo: 19/102.084/2013
Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e CONSORCIO MAKSUD CONCRELAJE

Objeto: Fica prorrogado o período de vigência do Contrato supra-citado, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 04/10/2014 a 31/01/2015.

Ordenador de Despesas: Maria Wilma Casanova Rosa

Amparo Legal: Artigo 65, §5º, da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, e alterações posteriores.

Do Prazo: 04/10/2014 à 31/01/2015

Data de Assinatura: 02/10/2014

Assinam: MARIA WILMA CASANOVA ROSA e JOSÉ EDUARDO MAKSUD RAHE

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 0028/2011/AGESUL

Nº Cadastral 358

Processo: 19/101.913/2010
Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e EGELTE ENGENHARIA LTDA

Objeto: Fica prorrogado o período de vigência do Contrato OC n. 028/2011 por mais 87 (oitenta e sete) dias.

Ordenador de Despesas: Edson Giroto

Amparo Legal: Artigo 57, §1º, incisos I e II c/c artigo 58, I, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, e alterações posteriores.

Do Prazo: 06/10/2014 à 31/12/2014

Data de Assinatura: 03/10/2014

Assina: EDSON GIROTO

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 163/2012/AGESUL

Nº Cadastral 3158

Processo: 19/101.256/2012
Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e PÓRTICO ENGENHARIA LTDA

Objeto: Fica acrescida ao valor do Contrato OC n 163/2012, a importância de R\$ 64.373,36 (sessenta e quatro mil trezentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

Ordenador de Despesas: Maria Wilma Casanova Rosa

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 06183002627410000 - EDUCACAO E COORDENACAO DAS LEIS DE TRANSI, Fonte de Recursos 024000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADAD, Natureza de Despesas 344905191 - OBRAS EM ANDAMENTO

artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" c/c §1º, da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, e alterações posteriores.

Do Prazo: 21/10/2014

Data de Assinatura: 21/10/2014

Assinam: MARIA WILMA CASANOVA ROSA e WALDIR SELL JÚNIOR

Extrato do Contrato Nº 187/2014/AGESUL Nº Cadastral 4233

Processo: 19/101.433/2014

Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e CONSTRUTORA RONCONE EIRELI EPP

Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CARACOL/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO, NUMA ÁREA DE 6.570,82 M².

Ordenador de Despesas: Maria Wilma Casanova Rosa

Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 26782002221610000 - DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTE MULTIMODAL, Fonte de Recursos 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza de Despesas 344905104 - CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS

Valor: R\$ 492.510,85 (quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos e dez reais e oitenta e cinco centavos)

Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

Do Prazo: O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL

Do Prazo: 22/10/2014

Data da Assinatura: 22/10/2014

Assinam: MARIA WILMA CASANOVA ROSA e JOSÉ CARLOS RONCONE